



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado no Fator (01)

Termo de Abertura de Processo

Lançado Siga

Processo Nº 008290/24

Data de Abertura: 08/10/2024

Requerente

78.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Telefone: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

PERMÍSSIVO

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

08/10/2024 16:15:41

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Objeto: De V. Exa. que digno autorizar repartição competente a:

Permitivo de prazo contrato nº232/23

Em estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 08 de outubro de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 008290/24

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

Permitivo de prazo contrato nº232/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 08/10/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



ADITIVO DE PRAZO

**EMPRESA: MCS ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS E PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA.**

Contrato N° 232/2023

OBJETO: *Fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantil em atendimento aos pacientes com patologias específica em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, Lotes 01 (um).*

Comunicação Interna N°751/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 03 de Outubro de 2024.

Para: GAPRE
Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

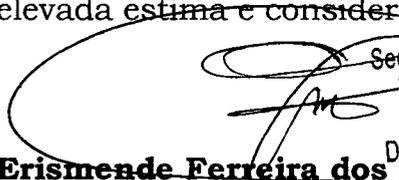
Nesta

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar Aditivo de Prazo por mais 06 meses do contrato de N°232/2023 com o Município de Pojuca, firmado com a empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.** CNPJ N° 22.968.511/0001-34, cujo objeto é o **Fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis** em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, Lotes 01 (um).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Secretaria Mún. de Saúde de Pojuca
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde


AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

OFÍCIO GABSEC N° 131/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 03 de Outubro de 2024.

À
**MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA.**

CNPJ N° 22.968.511/0001-34

Neste

Assunto: Carta de Manifesto de Interesse.

Prezados,

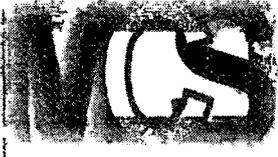
Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Prazo por mais 06 meses do contrato de N°232/2023 com o Município de Pojuca, cujo objeto é o **Fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis** em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, Lote 01 (um).

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitação

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

AV SANTIAGO DE COMPOSTELA, 351, GALPAO 01
CEP: 40.279-150- SALVADOR-BAHIA
CNPJ: 22.968.511/0001-34 IE: 126.318.559 IM: 535.887/001-11
Email: mcs.hospitalar@hotmail.com
TEL.: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973

06

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA/BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 050/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 072/2023
DATA DE ABERTURA: 12 DE JULHO DE 2024 às 10h00min
A presente licitação tem como objeto FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIS.

TERMO DE ANUÊNCIA

À Secretaria Municipal de Saúde do município de Pojuca - BA

A EMPRESA MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 22.968.511/0001-34, sediada na AV. SANTIAGO DE COMPOSTELA, 351, GALPAO 1, BROTAS, SALVADOR/BA, CEP: 40.279-150, neste ato representado legalmente pelo Sra. SANDRA DOMINGUES ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº: 789.807.805-59 e RG nº 659635399 SSP BA, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, **DECLARA** que está de acordo com o aditivo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA.

Salvador/Ba, 03 de Outubro de 2024.

**SANDRA DOMINGUES
ALMEIDA:78980780559**

Assinado de forma digital por SANDRA DOMINGUES ALMEIDA:78980780559
DNE: c-BR, ou-ICP-Brasil, ou-VideoConferencia, ou-38831410000157,
ou-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou-RFB e-CPF A1, ou-(em
branco), ou-SANDRA DOMINGUES ALMEIDA:78980780559
Versão do Adobe Acrobat: 2018.009.20050

MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
CNPJ nº 22.968.511/0001-34
SANDRA DOMINGUES ALMEIDA
CPF: 789.807.805-59
RG: 659.635.399 SSP-BA

Encaminhado via
e-mail
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Comunicação Interna Nº753/2024 – SESAU

Pojuca - Ba, 04 de Outubro de 2024.

A SEFAZ

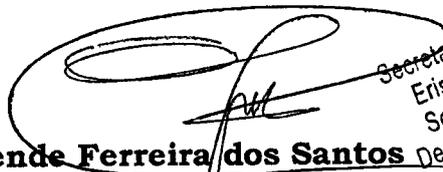
Ilm° Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Extrato Financeiro

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Extrato Financeiro do Contrato Nº232/2023, por mais 06 meses, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.** CNPJ Nº 22.968.511/0001-34, cujo objeto é o **Fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis** em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, Lotes 01 (um).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021

MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

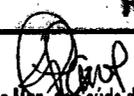
Contrato Nº 232/2023

FORN. FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM. P

VALOR GLOBAL

R\$ 29.400,00

DATA EMISSÃO	Nº NF	VALOR	VALOR TOTAL
22/11/2023	4886	R\$ 1.764,00	R\$ 1.764,00
22/11/2023	4885	R\$ 1.960,00	R\$ 1.960,00
30/11/2023	4916	R\$ 196,00	R\$ 196,00
VALOR NFs 2023			R\$ 3.920,00
09/01/2024	5037	R\$ 980,00	R\$ 980,00
06/02/2024	5087	R\$ 1.372,00	R\$ 1.372,00
28/02/2024	5132	R\$ 1.372,00	R\$ 1.372,00
21/03/2024	5237	R\$ 1.372,00	R\$ 1.372,00
24/04/2024	5332	R\$ 1.568,00	R\$ 1.568,00
31/05/2024	5425	R\$ 1.568,00	R\$ 1.568,00
05/07/2024	5495	R\$ 1.960,00	R\$ 1.960,00
19/08/2024	5569	R\$ 1.960,00	R\$ 1.960,00
23/08/2024	5580	R\$ 2.156,00	R\$ 2.156,00
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
VALOR NFs 2024			R\$ 14.308,00
TOTAL NFs			R\$ 18.228,00
SALDO GLOBAL			R\$ 11.172,00


 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Outubro/2024

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	109	2050	32.15001002	03.10.10 2.050 3.3.90.32.00 45001002	MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	Global	25.480,00	14.308,00	10.192,00	4.116,00	11.172,00
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIL LOTE 01 (UM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA,											
Total de Registros: 1						Total:	25.480,00	14.308,00	10.192,00	4.116,00	11.172,00

Total GERAL: 15.288,00

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpiński do Nascimento
Superintendente SEFAZ

Comunicação Interna Nº761/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 09 de Outubro de 2024.

À AJUR:

Ilmº Sr. Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

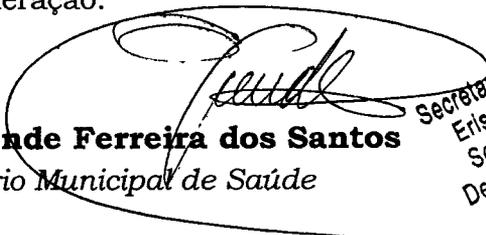
Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar Aditivo de Prazo por mais 06 meses do contrato de Nº232/2023 com o município de Pojuca, firmado com a empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.** CNPJ Nº 22.968.511/0001-34, cujo objeto é o **Fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis** em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, LOTE 01 (um).

O presente aditivo se faz necessário, pois dará continuidade no atendimento aos munícipes que necessitam do fornecimento de fraldas onde atenderá as necessidades de crianças, adolescentes, adultos, idosos, acamados e ou com necessidades especiais. A dispensação deste material visa conferir aos usuários, um atendimento de qualidade e bem-estar, de modo a garantir dignidade e respeito aos usuários, assim como, amparados pela Lei Municipal de Benefícios Eventuais Nº125/2022, conforme informações complementares em anexo.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro 2021



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 232/2023**

10

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.968.511/0001-34, estabelecida à Rua Oswaldo Hugo Sacramento, nº 113, Iapi, no Município de Salvador-BA, através de seu Sócio Administrador, o **Sra. Sandra Domingues Almeida**, portador de cédula de identidade nº 11336683-00 SSP-BA e CPF nº 789.807.805-59, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 050/2023, pelo Prefeito Municipal em 19/10/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 050/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 072/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de **Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, LOTE 01 (UM)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2023, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as

SANDRA
DOMINGUES
ALMEIDA:789807
80559

Arquivo de forma digital por SANDRA
DOMINGUES ALMEIDA:78980780559
Data: 2023/10/19 10:00:00
Assinatura: SANDRA DOMINGUES ALMEIDA
CPF: 789.807.805-59
Versão do Adobe Acrobat: 2018.009.20050

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 232/2023

necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no CAF (Central de abastecimento Farmacêutico), s/nº, Centro de abastecimento, Pojuca /BA, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 14:00 às 16:30 horas, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 2957-2, Conta Corrente nº 981613-5.

SANDRA
DOMINGUES
ALMEIDA:789
80780559

Assinada de forma digital por SANDRA
DOMINGUES ALMEIDA:78980559
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=YieldCertificacão,
ou=1155-028600172, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, ou=FB
e-CPF A1, ou=sem branca,
ou=SANDRA DOMINGUES
ALMEIDA:78980559
Versão do Atributo Assinatura
2018.009.20090

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 232/2023

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.10.10
Projeto/Atividade: 2050
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00
Fonte de Recurso:15001002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

SANDRA
DOMINGUES
ÁLMEIDA:78980
780559

Assinado de forma digital por SANDRA
DOMINGUES ALMEIDA/78980780559
Data: 2023.08.10 10:10:10
e-CPF: 154.208.0175, em: Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, em: RFB
e-CPF: AL, em: Secretaria Municipal de Saúde
DOMINGUES ALMEIDA/78980780559
Versão do Adobe Acrobat
2018.002.20006

Rua Cidade do Salvador, N° 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 44.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Patra
Setor de Consórcio e Licitações
3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 232/2023

Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

SANDRA
DOMINGUES
ALMEIDA:78980780
559

Assinado de forma digital por SANDRA
DOMINGUES ALMEIDA:78980780559
DN: cn=Sandra Domingues, ou=POJUCA, ou=ESTADO DA BAHIA, ou=BR
c=br, email=sandra@pojuca.ba.gov.br, serial=131501500078
o=Secretaria de Receita Federal do Brasil
ou=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ou=SANDRA DOMINGUES
ALMEIDA:78980780559
http://br.scribd.com/doc/11180620000

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM
ORIGINAL
5
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo e Licitações
Setor de Contratos e Licitações

MCS ATACADISTA DE MED. E PROD. FARMAC. LTDA

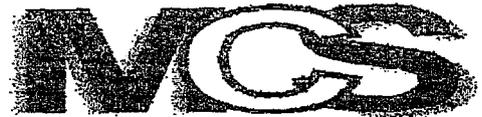
CNPJ: 22968511000134 Insc.Estadual: 126.318.559

End: Avenida Santiago de Compostela - Salvador/BA

CEP: 40279150

DDI: +55 DDD: 71 Fone: 3021-5971

mcs.hospitalar@hotmail.com



ID Proposta (nosso controle): 224.940

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POJUCA

Pregão Eletrônico: PESSO/23 L1

Processo Administrativo: 154/2023

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação o fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, conforme características constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

Abertura em 12/jul/23 às 10:00 Hs

LOTE 1

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	Marca	Unitário	Total
1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA (TAM- P) Fralda descartável geriátrico pacote com no mínimo 09 unidades, TAM. P. para usuários com Incontinência urinária intensa ou severa com tecnologia wet block, sistema antidor, e com barreiras antivazamento. Deverá atender a pacientes acamados com pouca ou nenhuma mobilidade e perdas intensas de urina, unissex, não estéril, de uso externo único descartável, atóxica, isenta de substância alérgica, sem rasgos, impurezas, fiapos, emendas ou qualquer outro tipo de defeito, composta de uma capa de tela polimérica, um núcleo absorvente composto por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou matérias poliméricas absorventes, formato anatômico de cintura anatômico ajustável aproximada de 50cm a 80cm, dotada de ajuste perfeito a qualquer tipo de paciente, capacidade até 40kg. Absorvente distribuído em todo núcleo, camada externas internas perfeitamente sobrepostas, com bordas unidas entre si, deve conter minipoderes fios de elásticos, ter absorção adequada a sua finalidade, deve apresentar macies, superfície uniforme, livre de empelotamento ou qualquer outro defeito. Revestimento externo confeccionado em plástico de polietileno com espessura, flexibilidade e resistência adequada, dota de quatro fitas reposicionáveis ajustáveis duas de cada lado, a tira adesiva abre e fecha devidamente impregnada de substancia aderente antialérgica, possuindo na extremidade pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio. < Registro ANVISA : 0000000001 >	PCT	1.200	BIGFRAL REGULAR PLUS	24,50 <i>(vinte e quatro reais e cinquenta centavos)</i>	29.400,00 <i>(vinte e nove mil e quatrocentos reais)</i>

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Patra
Setor de Contratos e Licitações

Valor Total da Proposta: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)

- Declaro expressamente que estão incluídas nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre este objeto
- Declaro expressamente que será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação, a partir da assinatura do contrato.
- Declaro expressamente que disponibilizarei os produtos, na data fixada pela Administração, tão logo seja assinado o contrato.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Quarta-feira - 25 de Maio de 2022 - Ano X - Nº 4172

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitação

Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pojuca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODQ1OEM2ODMXRDE3NZHDRE

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 125, DE 24 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O *caput*, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que forem atendidos e avaliados em sua situação socioeconômica pelo técnico de referência do SUAS.

Art. 2º - O §3º, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

§3º- As peculiaridades de cada um dos beneficiários e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Secretário (a) da área.

Art. 3º - O §1º, do art. 7º, passa a ter a seguinte redação:

§1º O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado a partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

Art. 4º- O §3º e §4º, do art. 7º, passam a ter as seguintes redações

Página 1 de 3

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Pojuca
Célula de Arquivo Pojuca
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§3º - Para obtenção do benefício deste artigo é necessária a apresentação de requerimento, parecer do técnico de referência do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

§ 4º O benefício natalidade deverá ser concedido pelo Equipamento de Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

Art. 5º - O §1º, do Art. 8º, passa a ter a seguinte redação:

§1º- O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social, com atendimento pelo Assistente Social, que emitirá parecer social.

Art. 6º- O inciso I, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

I - Alimentação com itens básicos.

Art. 7º- A alínea "a", do inciso I, do art. 10, X, passa a ter a seguinte redação:

a) Em caso de necessidade, desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

Art. 8º - O inciso II, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

II - Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem intermunicipal ou interestadual nas seguintes situações, respeitando a limitação orçamentária do município.

Art. 9º - O inciso III, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange a situações habitacionais de risco e emergência, pessoas em situação de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

Página 2 de 3

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivos Pat.
Setor de Contratos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 10- O *caput*, do art. 12, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - A Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

Art. 11 - O art. 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei nº 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

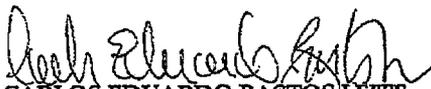
Art. 12- Revoga:

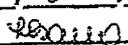
I- o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017;

III- a alínea "b", do inciso I, do art. 10, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente a Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017, no que não conflitar com esta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE MAIO DE 2022.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal

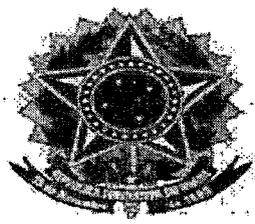
Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
24 / 05 / 2022

Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca
Luziane Passaro de Santana Oliveira
Assessora Especial

Página 3 de 3

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Pojuca
1 Quinta-feira - 9 de Novembro de 2017 - Ano V - Nº 1022

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

- Lei Municipal Nº 014, de 09 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política Pública da Assistência Social no Município de Pojuca, Estado da Bahia e dá outras providências.

Esse município tem **Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



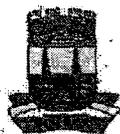
Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Pojuca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWW9W

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretária Muni. de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitação

23

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Federal da Assistência Social nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011, no Decreto Federal 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, com fulcro na Resolução nº 39, de 09 de Dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pojuca, os benefícios eventuais de proteção social básica de que trata a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

§1º - Benefícios Eventuais são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, não contributiva da Assistência Social que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º - O benefício eventual deve obedecer, para atendimento no Município de Pojuca das finalidades previstas no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos.

Página 1 de 9

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-05

- IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- V - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VI - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VII - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 3º - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que atendidos e avaliados em sua situação sócio-econômica pelo profissional de Serviço Social:

- I- Apresentem renda mensal familiar per capita inferior a ¼ do salário-mínimo;
- II - Residam no município de Pojuca há pelo menos dois anos;
- III- Estar cadastrado no Cadastro Único;
- IV- Comprovar, se em estado de gestação, que tem frequentado o pré-natal;
- V- Comprovar, com relatório médico e com anotação do CID, os casos que exigirem atendimento médico, clínico ou farmacêutico.

§1º- Entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§2º-A comprovação de renda não levará em conta os valores auferidos dos programas de transferência de renda municipal, estadual e federal.

§3º- As peculiaridades de cada um dos benefícios e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Diretor(a) e /ou Secretário(a) da área.

§ 4º - O acesso mencionado no caput deste artigo, quando referente aos serviços do CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, se dará mediante atendimento dos seguintes critérios:

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten Signature]

Página 2 de 3
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba. Cep: 45.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- I - Através de preenchimento do formulário elaborado por Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;
- II - Após a realização da visita domiciliar por Assistente ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais no CRAS para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;
- III - Após autorização de Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais.

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

- I - Benefício-natalidade;
- II - Benefício-funeral;
- III - Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

§ 2º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, ascendente ou descendente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§ 3º - Os benefícios serão devidos à família em número iguais ao das ocorrências desses eventos.

§ 4º - Na concessão dos benefícios eventuais deve ser observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

Art. 6º - O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente,

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Acolhida Paiva
Setor de Contratos e Licitação
Página 3 de 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba. Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3643-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de natimorto e de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

Art. 7º - O benefício natalidade na forma de bem de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene.

§ 1º - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado à partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, em unidades de saúde referenciadas pelo serviço de pré-natal, e a Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social com profissional de Serviço Social que emitirá parecer social.

§ 2º - Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que compõem a família e comprovante de residência atualizado.

§ 3º - Para a obtenção do benefício deste artigo, é necessária a apresentação de Requerimento e parecer do Serviço Social da unidade de saúde e/ou do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

§ 4º - O benefício natalidade deverá ser concedido pela Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

Art. 8º - O benefício funeral, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, consiste em custeio das despesas com urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placas de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pávia
Setor de Contratos e Licitações

Página 4 de 9



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3643-1147 - CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 1º - O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, na unidade de saúde do município, Hospital, com atendimento pelo profissional de Serviço Social, que emitirá parecer social, podendo este benefício ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições de saúde.

§ 2º- Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar, quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que residem na casa, comprovante de residência atualizado e certidão de óbito.

Art. 9º - Poderão ser concedidos outros benefícios eventuais na ocorrência de necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada pela efetivação de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade pública, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais.

§ 1º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de:
 - a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
 - b) documentação;
 - c) domicílio;
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV - de desastres, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia;
- V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações
 Página 5 de 9

28



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 45.120-000
Fone/Fax: (73) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 2º. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público competente de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.10 - Para atendimento das situações previstas no artigo 9º, ficam constituídos os seguintes benefícios:

I - Suplementação alimentar com itens básicos:

- a) Em caso de necessidade confirmada por recomendação médica, através de relatório contendo apontamento do CID, e conforme orientação do profissional de nutrição, mediante relatório técnico próprio, observadas a economicidade de cada caso e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, poderão ser disponibilizadas tais cestas alimentares;
- b) Desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

II- Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem inter-municipal ou inter-Estadual nas seguintes situações:

- a) Em função de doença ou falecimento de parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau;
- b) Para resolúvidade de aquisição de documentos pessoais em local de origem ou órgãos competentes em outras localidades;
- c) Inscrição e submissão a exames médico-admissionais na busca de alcançar novo posto de trabalho, respeitada a limitação orçamentária do Município;
- d) Retorno de emigrante à cidade de origem;
- e) Necessidade de acompanhamento de crianças, idosos, ou pessoas com deficiência.

III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange à situações habitacionais de risco e emergência, moradores de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público;

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Página 6 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 45.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

IV- concessão de instrumentos de trabalho necessários à sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia (caixa de isopor, carro de mão, dentre outras ferramentas de auxílio para o labor);

V - aquisição de documentos pessoais (certidão de nascimento, RG e fotografia).

Art. 11- As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 12 - À Diretoria Municipal de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

I - A coordenação geral da operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - A Expedição das instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 13 - Ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS compete:

I- Realizar a operacionalização dos benefícios eventuais, organizando uma estrutura de benefícios com a equipe técnica de referência: Assistente Social e/ou Psicólogo(a) para o atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;

II- A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

III- Manter arquivo para registros dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;

IV- Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios eventuais, através de inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações
Página 7 de 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vascelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba., Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

V- Elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - Fornecer ao Município e ao Estado informação sobre irregularidades nas aplicações do regulamento dos benefícios eventuais;
- II - Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios natalidade e funeral;
- III - Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 15 - À Diretoria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia de acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

Art. 16 - O Estado definirá a sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto ao Município em conformidade com a Resolução 212 de 19/10/2006 Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o Decreto federal 6.307 de 14/12/2007.

Art. 17 - A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA) deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta lei para sua aplicação.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Patrimônio
Setor de Contratos e Licitações
Página 8 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Parágrafo Único. Também estarão obrigatoriamente prevista nas Leis Orçamentárias indicadas no caput deste artigo as verbas destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 18 - O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, em
09 de novembro de 2017.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
09 / 11 / 2017

Funcionário



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 22.968.511/0001-34
Endereço: AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA Nº 351 - BROTAS, SALVADOR/BA - CEP: 40279150 - GALPAOQ1

Número da Certidão:

1422467

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

20/09/2024, 15:53

Certidão de Regularidade Fiscal Municipal

33

Certidão emitida às 15:52:13 horas do dia 20/09/2024.

Válida até dia 20/10/2024. /

Código de controle da certidão:

150E.C34E.65C9.8C90.B51E.BCB9.7223.84CC

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERVENÇÃO

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20244070478

RAZÃO SOCIAL	
MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTD	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
126.318.559	22.968.511/0001-34

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

810000.1537/24-5 - Inicial/PARCELAMENTO 810000.3413/24-1 - Inicial/PARCELAMENTO
810000.4384/24-5 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 19/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.968.511/0001-34
Razão Social: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTO
Endereço: RUA OSWALDO HUGO SACRAMENTO 113 / IAPI / SALVADOR / BA / 40330-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2024 a 03/11/2024

Certificação Número: 2024100503385426197676

Informação obtida em 09/10/2024 11:27:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.294.636/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:55:47 do dia 12/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/01/2025.

Código de controle da certidão: **E530.8960.6871.1B71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET.

[Handwritten Signature]

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.968.511/0001-34

Certidão nº: 68640334/2024

Expedição: 07/10/2024, às 15:10:48

Validade: 05/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.968.511/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Alcino
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

38

Pojuca, 14 de Outubro de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

Ementa: Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº050/2023. Contrato nº 232/2023. Fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantil em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca. Lote 01 (um). Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de adituação de prazo, por 06 (seis) meses, ao pacto nº 232/2023, onde figura como contratada a empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, tendo por objeto o fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantil em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, lote 01 (um).

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato **vencerá no dia 20 de Outubro** do corrente ano, pelo que necessita adquirir os referidos produtos, o presente aditivo justifica-se pelo atendimento de qualidade e bem-estar, de modo a garantir dignidade e respeito aos usuários aos que necessitam.

Informa ainda, que existe saldo financeiro para tanto.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

39

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 06 (seis) meses, a viger de 20/10/2024 a 20/04/2025.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata a autorização de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 11.172,00.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasseado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constatam-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 20/10/2024 e findar em 20/04/2025.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

40

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Saúde em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j


Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO – FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E INFANTIS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM PATOLOGIAS ESPECÍFICAS EM TRATAMENTO DOMICILIAR, DEVIDAMENTE CADASTRADO NA CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO) – EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA, LOTE 01 (UM) - CONTRATO nº 232/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 050/2023 – EMPRESA MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória a Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.968.511/0001-34, situado à Rua Oswaldo Hugo Sacramento, nº 113, Iapi, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sra. Sandra Domingues Almeida, portador de cédula de identidade nº 659635399, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantis em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado na CAF (central de abastecimento farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, lote 01 (um), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 050/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de 20/10/2024 a 20/04/2025.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 2050
- Natureza da Despesa: 33.90.32.00
- Fontes: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

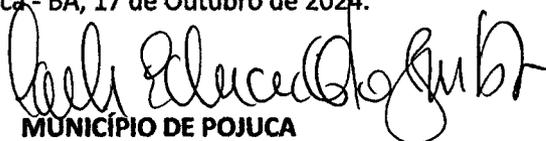
O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 17 de Outubro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

SANDRA DOMINGUES

ALMEIDA:78980780559

Assinado de forma digital por SANDRA DOMINGUES
ALMEIDA:78980780559
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=38831410000157,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(em branco), cn=SANDRA DOMINGUES ALMEIDA:78980780559
Versão do Adobe Acrobat: 2018.009.20050

MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CONTRATADA - REP. SRA. SANDRA DOMINGUES ALMEIDA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

(13)

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM
17 / 10 / 2024
Alexandre Rebouças
Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandre Rebouças
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
232/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

Objeto – Fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, LOTE 01 (um).

Contratada – MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Embasamento Legal – Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 20/10/2024 a 20/04/2025.

Pojuca/BA, 17 de outubro de 2024.

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

17 / 10 / 2024

Alexandre Vasconcelos
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº
232/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

Objeto – Fornecimento de Fraldas Descartáveis Geriátricas e Infantis em atendimento aos pacientes com patologias específicas em tratamento domiciliar, devidamente cadastrado CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pojuca, LOTE 01 (um).

Contratada – MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Embasamento Legal – Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 20/10/2024 a 20/04/2025.

Pojuca/BA, 17 de outubro de 2024.

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0045

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM-SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 22 de outubro de 2021

URP/RS

Prefeitura Mun. de Pojuca
M^{me} Raimunda Aves Pereira
Controladora Geral